



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº FMAS 10/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 73/2019
TOMADA DE PREÇOS N. PMC 13/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/CENTRAIS DE GÁS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E TESTES DE ESTANQUEIDADE EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.

No dia 05/06/2019 de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDRE LEMOS VIEIRA & CIA. LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.624.275/0001-45, com sede na Avenida Barão Do Rio Branco, 56, Centro, 2º Andar, Sala B, Joaçaba, Santa Catarina, neste Ato representada pelo Sr. André Lemos Vieira, portador do CPF nº 026.240.709-40 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO) - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/CENTRAIS DE GÁS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E TESTES DE ESTANQUEIDADE EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO): O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **PMC 72/2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. PMC 13/2019**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência deste Contrato será até **30/09/2019**.

CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. A contratação para execução do serviço, objeto deste contrato, será pelo regime de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da servidora Fernanda Anselmo, da Secretaria Municipal de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Serviço e do Comportamento do Pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1.1 - A **CONTRATADA**, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

2 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

3 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.



4 – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

- 1 – A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2 – A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3 – A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.
- 4 – A CONTRATADA deverá possuir todos os profissionais necessários para execução do serviço e assinaturas das ARTs que forem legalmente exigidas
- 5 - Pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, exceto dos materiais necessários nas manutenções de instalações existentes, bem como o transporte dos mesmos até o local do serviço no prazo determinado;
- 6 - Pela mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 7 -Por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados e ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte da construção, até a entrega definitiva dos serviços;
- 8 - Pela segurança individual de seus empregados e pelo emprego de equipamentos de proteção individual, conforme Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
- 9 - Pela imediata e completa retirada dos entulhos resultantes dos serviços e outros que interfiram ao normal acesso da mesma;
- 10 - Pela apresentação de planilhas de serviços separadas por local, discriminando dimensões e tipos de serviços realizados no período;
- 11 - Pela apresentação das ART/RRT dos Ensaio de Estanqueidade e das montagens das instalações, devidamente assinadas por profissional credenciado junto ao CREA/SC ou CAU, para ser apresentada ao Corpo de Bombeiros;
- 12 - Pela identificação de seus funcionários, além de isolamento e sinalização das áreas de trabalho.

DA CONTRATANTE

- a) Pelo fornecimento de informações pertinentes aos locais onde os serviços serão executados;
- b) Fiscalizações dos serviços contratados, o que em nenhum momento eximirá a contratada das responsabilidades fixadas no Código Civil.
- c) A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a utilizar de suas prerrogativas e exercer articulações perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização mais objetiva e menos custosa do trabalho.
- d) Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas neste contrato.
- e) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.
- f) Recusar qualquer produto que esteja em desacordo ao Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente, incluindo as INSTRUÇÕES NORMATIVAS.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- h) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Outras Responsabilidades definidas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) – As condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento da Ordem de Serviço.
2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
 - A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no edital, Termo de Referência anexo ao edital de licitação, a este contrato..



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA OITAVA – (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO) – O prazo máximo para execução será de **3 (três) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela CONTRATADA.

2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4 – O comprovante de que a contratada prestou garantia deverá ser entregue no Departamento de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;

5 – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo, o contrato será rescindido.

6 - Caso a CONTRATADA venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -

1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 17.032,02 (dezesete mil e trinta e dois reais e dois centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17092 - CONSELHO TUTELAR - ABRIGO COMPLETO P/ 2 CILINDROS DE GAS CONSELHO TUTELAR - Abrigo completo p/ 2 cilindros de gas (13 Kg) c/ botijão - caminhamento entre abrigo e consumo de até 12 metros	SER	1	1.475,21	1.475,21
2	18678 - CRAS III - MIGUEL GOGOLA - ABRIGO COMPLETO P/ 2 CILINDROS CRAS III - MIGUEL GOGOLA - ABRIGO COMPLETO P/ 2 CILINDROS DE GAS (13 KG) C/ BOTIJÃO - CAMINHAMENTO ENTRE ABRIGO E CONSUMO DE ATÉ 12 METROS	UN	1	1.475,21	1.475,21
7	13104 - CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ - ABRIGO COMPLETO P/ 2 CILINDROS CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ - ABRIGO COMPLETO P/ 2 CILINDROS DE GAS / 45KG/ 80 X160 X180CM C/ BOTIJÃO E INSTALAÇÕES - CAMINHAMENTO ENTRE ABRIGO E CONSUMO DE ATÉ 12 METROS	SER	1	5.181,70	5.181,70
8	13106 - CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA - ABRIGO COMPLETO P/ 2 CILINDR. CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA - ABRIGO COMPLETO P/ 2 CILINDROS DE GAS / 45KG/ 80 X160 X180CM C/ BOTIJÃO E INSTALAÇÕES - CAMINHAMENTO ENTRE ABRIGO E CONSUMO DE ATÉ 12 METROS	SER	1	5.181,70	5.181,70
18	18688 - CREAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SER	1	175,33	175,33
19	43418 - PAVI - MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SER	1	175,33	175,33
20	18675 - CRAS I - LURDES BERNADETE FERREIRA HAACK - MANUTENÇÃO PREVEN CRAS I - LURDES BERNADETE FERREIRA HAACK - MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SER	1	175,33	175,33
21	18677 - CRAS II - IRACEMA KOHLER FEDALTO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA/COR CRAS II - IRACEMA KOHLER FEDALTO - MANUTENÇÃO	SER	1	175,33	175,33



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	PREVENTIVA/CORRETIVA				
37	17093 - CONSELHO TUTELAR - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
38	18679 - CRAS III - MIGUEL GOGOLA - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE D CRAS III - MIGUEL GOGOLA - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
43	13105 - CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE GAS CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
44	13107 - CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE GAS CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
54	18687 - CREAS - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
55	43417 - PAVI - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
56	18674 - CRAS I - LURDES BERNADETE FERREIRA HAACK - ENSAIO DE ESTANQU CRAS I - LURDES BERNADETE FERREIRA HAACK - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
57	18676 - CRAS II - IRACEMA KOHLER FEDALTO - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE CRAS II - IRACEMA KOHLER FEDALTO - ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM REDE DE GÁS	SER	1	377,11	377,11
	VALOR TOTAL				17.032,02

2 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços, nos valores estipulados na proposta da CONTRATADA.

3 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

5 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

6 - Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

7 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão:

193 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.41 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

212 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.110 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

183 - 4 . 18001 . 8 . 244 . 10 . 2.39 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;



Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS PENALIDADES)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES) – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA VIGESIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA VIGEMISA PRIMEIRA – (DA ANALISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (DOS CASOS OMISSOS) – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

ANDRE LEMOS VIEIRA & CIA. LTDA

Contratada

Andre Lemos Vieira

Representante legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: